

DESENVOLVIMENTO PELA LIBERDADE: UMA VISÃO DA LIBERDADE INDIVIDUAL E ECONÔMICA COMO PROMOTORAS DO DESENVOLVIMENTO

DEVELOPMENT THROUGH FREEDOM: A
VISION OF INDIVIDUAL AND ECONOMIC FREEDOM
AS PROMOTERS OF DEVELOPMENT

GUILHERME PRADO BOHAC DE HARO¹
MARISA ROSSIGNOLI²

RESUMO

O presente trabalho discorre sobre a liberdade como instrumento direto de alcance do desenvolvimento econômico. Apresenta análise sobre o conceito de desenvolvimento, bem como, seus conceitos correlatos. Se detém especificamente acerca da correlação da emancipação do indivíduo frente a geração de riquezas tida com a liberdade econômica individual. Ante o cenário brasileiro e mundial atual, objetiva discutir características que contribuam para a elucidação do contexto econômico como um todo, tendo em vista a comparação entre países com graus diversos de liberdade individual. Ou seja, faz uma análise entre liberdade do indivíduo e o desenvolvimento econômico e acúmulo de riquezas. O principal método empregado é o indutivo, em especial, para se alcançar uma conclusão geral com base na análise específica de cada país analisado. Além disso, utiliza-se da revisão bibliográfica e análise de dados. Como resultado verifica-se que existe uma correlação e alto grau entre o nível de desenvolvimento econômico de uma nação e o nível de liberdade do cidadão.

Palavras-chave: desenvolvimento; individualismo; liberdade econômica; direito fundamental.

ABSTRACT

This paper discusses freedom as a direct instrument for achieving economic development. It presents analysis about the concept of development, as well as its related concepts. It focuses specifically on the correlation of the emancipation of the individual in the face of wealth generation with individual economic freedom. Against the current brazilian and world scenario, it aims to discuss characteristics that contribute to the elucidation of the economic context as a whole, considering the comparison between countries with different degrees of individual freedom. In other words, it analyzes the freedom of the individual and economic development and the

- 1 Professor de Direito Econômico e Empresarial do Centro Universitário Toledo Prudente. Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil, pelas Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo". Pós-graduado em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário, também por esta Instituição. Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina-PR. Doutorando em Direito pela Universidade de Marília-SP. ORCID iD: <http://orcid.org/0000-0001-6223-9146>.
- 2 Docente do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Marília - UNIMAR. Doutora em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, Mestre em Economia pela PUC-SP e graduada em Economia pela UNESP. Delegada Municipal do Conselho Regional de Economia para a cidade de Marília -SP. ORCID iD: <http://orcid.org/0000-0001-6223-9146>.

Como citar esse artigo:/How to cite this article:

DE HARO, Guilherme Prado Bohac; ROSSIGNOLI, Marisa. Desenvolvimento pela liberdade: uma visão da liberdade individual e econômica como promotoras do desenvolvimento. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, vol. 16, n. 1, p. 192-208, 2021. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v16i1.7761>.

accumulation of wealth. The main method employed is inductive, in particular, to reach a general conclusion based on the country-specific analysis analyzed. In addition, we use the literature review and data analysis. As a result there is a correlation and high degree between the level of economic development of a nation and the level of freedom of the citizen.

Keywords: *development; individualism; economic freedom; fundamental right.*

1. INTRODUÇÃO

Este estudo pretende contribuir com o debate teórico dos elementos que fomentam o desenvolvimento nacional e regional, em especial, o direito fundamental da liberdade, por intermédio de uma interpretação dialética que vincula a ampliação da liberdade a uma perspectiva de maior desenvolvimento.

Ater-se-á, em específico, a correlação do aumento da liberdade individual econômica e a consequente rotatividade do mercado gerada pela iniciativa privada na qual foi facultada o exercício livre da concorrência.

Para oferecer elementos que possam embasar o objeto do presente estudo, este artigo valeu-se de investigação bibliográfica, textos legais e análise de dados pertinentes ao assunto, além do estudo de caso relativo ao ranking dos países do globo elaborado considerando a liberdade como fator de desenvolvimento, apresentaram-se, por meio do raciocínio indutivo, as conclusões depreendidas da pesquisa.

Sendo assim, discute-se o conceito de desenvolvimento e questões correlatas. Em seguida, o presente estudo discute a liberdade como direito fundamental do indivíduo e, mais especificamente, sobre a liberdade econômica, partindo da hipótese de sua necessidade para a iniciativa privada atuar no mercado e auxiliar no desenvolvimento daquela região.

Posteriormente, apresentam-se as estatísticas que corroboram a presente hipótese, que a liberdade promove o desenvolvimento, utilizam-se de dados e índices que coadunam a proposição deste estudo.

Na sequência, aborda-se como as liberdades humanas e, em especial a liberdade individual econômica, amparam o desenvolvimento e influenciam na redução de medidas públicas, proporcionando uma desestatização, bem como, do fomento das instituições particulares, da iniciativa privada.

2. O DESENVOLVIMENTO E SEUS CONCEITOS CORRELATOS

O conceito de desenvolvimento é intimamente ligado a um processo gradual de um estado ou condição inferior, mais simples, para um patamar superior, mais complexo, aperfeiçoado. Usualmente, a ideia de desenvolvimento possui um espaço significativo no campo

das ciências econômicas e sociais, destacando-se, sobretudo, as noções de desenvolvimento humano e desenvolvimento econômico.

Desenvolvimento humano, segundo lição de Welzel *et al.* (2003) encontra suas raízes muito antigas na Filosofia e na Teoria Econômica, sendo objeto de estudos de pensadores como Aristóteles, Adam Smith e Karl Marx. A relevância dessa teoria alcançou seu auge nos anos 1980, com a nova perspectiva das capacidades humanas, elaborada por Amartya Sen, lhe rendendo anos depois, em 1998, o Prêmio Nobel em Economia (ANAND; SEN, 2000).

Segundo relatórios disponibilizados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2009), as noções de equidade, sustentabilidade, produtividade, empoderamento, cooperação e segurança compõem os pilares básicos do ideal de desenvolvimento humano, noções essas entendidas pelo órgão das Nações Unidas como (pp. IV-X – “Overview”):

- Equidade: a ideia de igualdade e justiça para cada indivíduo, entre homens e mulheres, em todos os aspectos do contexto humano;
- Sustentabilidade: a noção de que todos possuem o direito de obter meios de subsistência pelos quais possam garantir condições dignas de vida e acesso a uma melhor distribuição da riqueza produzida;
- Produtividade: a plena participação no processo de geração de riquezas, implicando no desenvolvimento de políticas públicas e programas sociais mais eficientes em direção a este objetivo;
- Empoderamento: a liberdade de cada indivíduo em direcionar suas vidas do modo que melhor lhes convier, com plena autonomia;
- Cooperação: a participação e o pertencimento a comunidades e grupos como meio de desenvolvimento mútuo e enriquecimento cultural;
- Segurança: o oferecimento de oportunidades de desenvolvimento de modo livre e seguro, assegurando aos indivíduos que estas não lhe serão suprimidas posteriormente.

Dentre as diversas formas de aferição do desenvolvimento humano, sobressai-se como o de maior notoriedade o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o órgão das Nações Unidas para a promoção do desenvolvimento humano e erradicação da Pobreza.

Trata-se de um índice estatístico composto por três indicadores: expectativa de vida, escolaridade média e renda per capita, utilizado para classificar países em quatro níveis de desenvolvimento, para os quais são atribuídas valores entre 0 a 1, sendo que, quanto mais próximo de 1 o valor atribuído, maior o grau de desenvolvimento daquele país (PNUD, 2009), tendo sido desenvolvido pelos economistas Mahbub ul Haq, Gustav Ranis e Meghnad Desai, nos anos 1990 e, desde então, passou a ser adotado e aperfeiçoado pela Organização das Nações Unidas (STANTON, 2007).

Relaciona-se ao conceito de desenvolvimento humano, a noção de desenvolvimento econômico, aqui entendida como o processo pelo qual uma nação progride e desenvolve-se em seus aspectos econômicos, políticos e no bem-estar de sua população, embora diversos outros entendimentos a respeito desta teoria de desenvolvimento tenham sido elaborados, especialmente após a Segunda Guerra Mundial (MANSEL; WEHN, 1998),

No campo das ciências econômicas, a teoria do desenvolvimento econômico surge como um desdobramento do próprio estudo da Economia, porém, direcionado a observar e analisar as riquezas produzidas por uma nação, ou seja, seu Produto Interno Bruto (PIB), e de como o crescimento e a expansão econômica afeta aspectos como expectativa de vida, nutrição, a educação, dentre outros indicadores socioeconômicos, gerando interpretações teóricas a respeito de como os países prosperam (SEN, 1983).

Compreende-se, por esta teoria, que o desenvolvimento de uma nação decorre, geralmente, de crescimento econômico por meio de uma maior produtividade (KUZNETS, 1966), sistemas políticos funcionais e que estejam alinhados às expectativas de seus cidadãos (SHEPSLE; BONCHEK, 2010), à extensão e garantia de direitos a todos os grupos sociais (BAYLY, 2008), e ao funcionamento das instituições e organizações que possam prover serviços públicos com maior eficiência e qualidade (BRÄUTIGAM, 2002).

Em suma, tais processos descrevem a capacidade e eficiência administrativa de um Estado, por meio das políticas de desenvolvimento econômico voltadas a uma tentativa de solução de problemas relacionados a tais assuntos (PRITCHET *et al.*, 2013).

Dentre as teorias de desenvolvimento econômico e social, na história política e econômica brasileira alcançou patamar de relevância a teoria desenvolvimentista.

Por desenvolvimentismo entende-se a noção de que o melhor caminho para o desenvolvimento de países subdesenvolvidos se dá por meio de uma forte intervenção estatal a fim de fomentar um mercado interno variado e à imposição de elevada carga tributária nas importações, no intuito de proteção à economia interna (SMITH, 1985).

Ainda de acordo com Smith (1985), o desenvolvimentismo atinge seu auge entre o pós-Guerra e os anos de 1960, tendo sido adotado como política econômica por muitos países da América Latina, da África e da Ásia, caindo em declínio na década seguinte, ante os fracassos e crises econômicas gerados por tais políticas, embora tenha sido reavivada por alguns países, como o Brasil, no governo Dilma Rousseff (2011-2016), após a crise financeira mundial em 2008.

Se para os autores desenvolvimentistas o Estado é fundamental, para outros o fracasso do desenvolvimentismo deve-se, essencialmente, à negação de autonomia e liberdade ao mercado, por criar uma economia interna altamente dirigida pelo Estado, por vezes, associada a um discurso ideológico e a ideias nacionalistas, resultando por vezes em grandes crises econômicas (EASTERLY, 2007).

Como exposto inicialmente, a ideia de desenvolvimento também ressona nos conceitos de progresso e evolução.

Quando aplicada ao contexto humano, a noção de progresso significa um movimento histórico e contínuo de uma sociedade a um patamar sempre superior e ideal, por meio de avanços em tecnologia, ciência, e na sociedade, que resultem em uma melhora das condições humanas, fortemente ligada ao conceito de modernização (APPLEBY *et al.*, 1995).

Para sociólogo Nisbet (1980, p. 4), “nos últimos três mil anos, nenhuma ideia tem tido maior importância para a Civilização Ocidental que a ideia de Progresso”, apontando ainda que a valorização do passado, a nobreza da Civilização Ocidental, o valor do crescimento econômico e tecnológico, a fé na razão e no conhecimento acadêmico e científico obtido por

ela obtido, e o que chama de importância intrínseca da vida consistem em cinco premissas “cruciais” para esta ideia, ao menos para o mundo ocidental.

O conceito de evolução também tem sido aplicado às teorias de desenvolvimento humano, gerando o que por vezes nomeia-se como evolucionismo social e economia evolucionária.

Por evolucionismo social, entende-se como o conjunto de ideias e teorias que englobam aspectos da biologia, da antropologia e da economia para asseverar que as sociedades caminham gradualmente, desde sua origem, de uma condição primitiva à civilização (CERQUEIRA, 2000, p. 13).

Economia evolucionária, por sua vez, trata-se de um ramo da ciência econômica inspirada nas teorias evolucionárias da Biologia, aplicando conceitos dessa ciência, tais como interdependência, competição, crescimento, mudanças estruturais e restrição de recursos para a construção de seu pensamento (HODGSON, 1993).

Com efeito, a economia evolucionária direciona seus esforços em estudar a economia como um fluxo de processos interdependentes, cujas interações internas geram mudanças e aprimoramentos, tal qual um organismo vivo, observando as implicações e consequências dessas alterações (WITT, 2008).

Denota-se, assim que o conceito de desenvolvimento, e as acepções a ele relacionadas, ocupa um papel central no estudo e observação das sociedades humanas, em especial na política e na economia, sendo elemento indispensável para a compreensão deste estudo. Discutida a importância e o conceito de Desenvolvimento, parte-se para a análise da Liberdade.

3. A LIBERDADE

Preliminarmente, a fim de elucidar o tema do presente artigo, necessário discorrer brevemente acerca do conceito de liberdade, igualmente denominado como um direito público subjetivo, presente na atuação tanto do Estado quanto na do cidadão.

A ideia de liberdade vem desde os primórdios, na Roma Antiga, liberdade era quase sinônimo de humanidade, uma vez, aquele que não era livre, era considerado um escravo, perfazendo mero objeto na sociedade, tal qual era a importância desse instituto. Ou seja, a capacidade de ser livre concedia ao indivíduo o “status libertatis”. Neste sentido, dispõe Jellinek:

Al membro dello Stato appartiene perciò uno status, nel qual egli è signore assoluto, una sfera libera dallo Stato, una sfera che esclude l' imperium. Questa è la sfera della libertà individuale, dello status negativo, dello status libertatis, nella quale gli scopi strettamente individuali sono adempiuti mediante la libera attività dell'individuo³. (JELLINEK, 1912, p. 97)

Depreende-se, portanto, que o conceito de homem livre tido na Roma Antiga sofreu modificações ao longo dos anos, contudo, a essência permanece a mesma. Liberdade representa

3 Ao membro do Estado compete, portanto, um status, no qual ele é senhor absoluto, uma esfera livre do Estado, uma esfera que exclui o *imperium*. Esta é a esfera da liberdade individual, do status negativo, do status *libertatis*, na qual os escopos individuais são cumpridos mediante a livre atividade do indivíduo.

a capacidade do indivíduo de agir segundo sua vontade e direito, ao passo que o Estado não pode (nem deve) interferir nessa esfera individual.

A faculdade de ser livre impede o Estado de atuar deliberadamente segundo os próprios desígnios, ou seja, em que pese aquele poder estabelecer parâmetros de comportamento, sua atividade não pode cercear a liberdade individual.

A Constituição Federal Brasileira logo no preâmbulo dispõe:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

Ainda, no título II, “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, capítulo I “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”, artigo 5º da mencionada Constituição, temos que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988).

A Carta Magna brasileira estabeleceu, logo no início de suas preposições, a liberdade como direito fundamental. No mesmo texto de lei há inúmeras menções da expressão “liberdade”, demonstrando a aplicação de tal instituto nas mais variadas facetas da vida humana.

Assim, considerando o esposado, passa-se a discorrer sobre a Liberdade Econômica, vertente diretamente relacionada ao desenvolvimento de uma nação/região.

3.1 LIBERDADE ECONÔMICA

A ideia de liberdade econômica tem sido bastante desenvolvida com a nova onda da ordem econômica internacional que trouxe à tona, uma vez mais, os ideais liberais, atualizados ao contexto fático, denominado como “política neoliberal”. Esta pode ser entendida como uma corrente doutrinária socioeconômica que preza pela defesa das liberdades individuais em detrimento de nenhuma (ou pouca) intervenção estatal.

A respeito do ideário neoliberal⁴, Ferrer dispõe que:

O ideário neoliberal é a expressão política do processo de globalização. A partir da década de 70, um movimento ideológico vem conquistando espaço em nível mundial, o neoliberalismo. Esse modelo de orientação política e econômica, que constitui a expressão política da globalização, caracteriza-se por uma oposição ao Estado intervencionista e de Bem-Estar social. Inicialmente implementado pelo governo de Margaret Thatcher (1979) e, posteriormente por Ronald Reagan (1981), o projeto neoliberal de governo adquiriu âmbito mundial, tornando-se atualmente parte integrante do processo de mundialização do capital. (FERRER, 2001, p. 19)

4 Expressão muito criticada, em especial, por não existir uma escola neoliberal.

Ainda, nas palavras de Otávio Ianni (1997, p. 139):

O neoliberalismo é bem uma expressão da economia política da sociedade global. Forjou-se na luta contra o estadismo, o planejamento, o protecionismo, o socialismo, em defesa da economia de mercado, da liberdade econômica concebida como fundamento da liberdade política, condição de prosperidade coletiva e individual. (IANNI, 1997, p. 139)

Desta forma, com o neoliberalismo, a Liberdade Econômica é tratada como direito subjetivo do indivíduo que ao agir segundo seus preceitos, contribuiria para a própria produtividade, gerando, em consequência, maior desenvolvimento econômico coletivo.

Assim, nas palavras de Sousa acerca do Liberalismo Econômico, tem-se que:

O Liberalismo Econômico pode ser compreendido como um sistema de expansão das liberdades na medida em que determina a livre iniciativa como princípio essencial para a sobrevivência do mercado; é a partir da livre iniciativa, do livre câmbio, da divisão do trabalho e dos esforços individuais que se promove o crescimento econômico e bem-estar coletivo. É o interesse individual e a liberdade de exercício deste interesse que gera o bem-estar social, vez que há uma maximização da eficiência de cada indivíduo. (SOUSA, 2007, p. 36)

A liberdade econômica determina a discricionariedade que cada indivíduo detém para laborar, investir em si ou em um empreendimento, acumular capital e desenvolver seu negócio, resultando na rotatividade do mercado econômico que beneficia a coletividade.

Em suma, a liberdade econômica permite a pessoa exercer sua atividade sem intervenção externa (do Estado, de demasiada burocracia e regulamentações engessadas, da alta carga tributária, de um sistema jurídico entravado que arrasta a tomada de decisões em determinado contorno fático), pautado nos ditames exclusivamente do mercado, fazendo com que, ao final, todos os usuários da economia daquele local se beneficiem ao terem acesso a um produto ou serviço de qualidade, adquirido a preço razoável.

Importante observar que, em períodos de crise e recessão econômica, as ideias liberais ganham maior expressão e posicionamentos favoráveis na academia e na sociedade de uma forma geral.

Fornecedores e consumidores fazem uso da liberdade econômica que fomenta o mercado para ambos. No que tange ao consumo, haverá mais empresas fornecendo tal produto (livre concorrência) o que, conseqüentemente, aumenta a o atrativo, uma vez que o fornecedor precisa cativar seu cliente. Em contrapartida, para o fornecedor, a liberdade economia propicia maior acesso as singularidades que o fazem crescer, permitindo que ele concorra livremente com outros negócios, garantindo o lucro.

4. A CORRELAÇÃO DA LIBERDADE COM O PLENO DESENVOLVIMENTO

A *The Heritage Foundation* é uma organização americana que tem como missão: “*formulate and promote conservative public policies based on the principles of free enterprise, limited*

government, individual freedom, traditional American values, and a strong national defense”⁵. Ou seja, a referida fundação possui o escopo, basicamente, de elaboração e explanação de políticas de mercado capazes de fomentar a economia considerando a limitação do poder do Estado e o aumento da liberdade individual.

Com este objetivo a fundação *Heritage* estabeleceu pesquisa com criação de um índice que correlaciona a liberdade ao desenvolvimento.

O Índice de Liberdade Econômica, proposto pela fundação *Heritage* é pautado na observação de quatro índices que, quando analisados em conjunto, podem definir o grau de liberdade da economia de um local (país, estado) e seu índice de desenvolvimento. Os índices mencionados compreendem a) a forma como o Direito é estruturado naquela localidade; b) o balanceamento entre o acúmulo de riqueza e a carga tributária; c) o grau de intervenção estatal; e, por fim, d) o limite de abertura externa para o comércio.

De acordo com Uliano (2019), os critérios estabelecidos pela fundação *Heritage* podem ser definidos como:

- a) Estado de Direito (Império da Lei): em que examina o respeito aos Direitos de Propriedade; a Eficiência Judicial ao assegurar o cumprimento dos direitos e dos contratos; e a Integridade de Governo (observância da Constituição e das leis e ausência de corrupção);
- b) Peso do Governo: carga tributária; proporção da riqueza nacional consumida pelo Estado; e equilíbrio fiscal;
- c) Grau de Intervencionismo do Estado: liberdade para empreender, averiguando a dificuldade para abrir, operar e fechar uma empresa (a partir do número de procedimentos burocráticos exigidos, quantidade média de dias de espera e custo, seja para abrir, licenciar a operação ou encerrar um empreendimento); nível de intervenção do Estado nos contratos de trabalho, reduzindo sua liberdade; e liberdade monetária, ou seja, ausência de inflação e controle coercitivo sobre preços;
- d) Abertura comercial: Liberdade de Comércio Exterior (ausência de barreiras tarifárias e não tarifárias à importação e exportação); Liberdade de Investimento (inexistência de amarras legais para movimentar capital de um setor para outro e através das fronteiras); e Liberdade Financeira (independência do setor bancário em relação ao Estado). (ULIANO, 2019, p. 3)

Desta forma, analisa-se o resultado obtido por tal metodologia. A cidade de Hong Kong (região administrativa especial da República Popular da China) ocupa o primeiro lugar (da Ásia e geral) dos países mais livres e, conseqüentemente, desenvolvidos economicamente. Tal é sua supremacia da cidade que aquela mantém a mesma posição há dois anos, que a fundação *Heritage* destaca:

Hong Kong became a Special Administrative Region of the People’s Republic of China in 1997. Carrie Lam began a five-year term as chief executive in 2017. Under the “one country, two systems” agreement, China granted Hong Kong a high degree of autonomy in all matters except foreign and defense policy for 50 years. This policy has been strained by PRC political interference in recent years, and the Hong Kong government’s decision in 2018 to ban a

5 A missão da *Heritage Foundation* é formular e promover políticas públicas conservadoras baseadas nos princípios de livre iniciativa, governo limitado, liberdade individual, valores tradicionais americanos e uma forte defesa nacional. Disponível em: <https://www.heritage.org/about-heritage/mission>. Acesso em 25 de junho de 201.

pro-independence party led to protests and raised concerns about future prospects for freedom of speech and association in the SAR. Despite the political unrest, Hong Kong's open and market-driven economy continues to flourish, increasingly integrated with the mainland through trade, tourism, and financial links.⁶

Ou seja, considerando a exposição acima, verifica-se que no momento que Hong Kong adquiriu maior liberdade (caracterizada pela autonomia do governo) a cidade floresceu economicamente, garantindo seu primeiro lugar no ranking.

Entre os países que detêm os melhores rankings, no que tange ao grau de maior liberdade e prosperidade econômica, nos quais os graus de classificação oscilam de 80 a 100 (sendo 100 um estado totalmente livre e desenvolvido), seis países ocupavam o topo em 2018, encaixando-se na categoria "free", quais sejam:

Tabela 1 - Índice de Liberdade Econômica 2018 – "fundação Heritage"

Rank	País	Pontuação	Mudança
1	Hong Kong	90,2	0,0
2	Singapura	89,4	+0,6
3	Nova Zelândia	84,2	+0,2
4	Suíça	81,9	+0,2
5	Austrália	80,9	0,0
6	Irlanda	80,5	+0,1

Fonte: Elaboração Própria a partir de <https://www.heritage.org/index/ranking>

Em 2019, o ranking mudou e a liberdade econômica operada em mais quatro países tornou possível seu enquadramento na lista das regiões com maior liberdade econômica e, conseqüentemente, maior desenvolvimento, sendo eles:

Tabela 2 - Índice de Liberdade Econômica 2019 – "fundação Heritage"

Rank	País	Pontuação	Mudança
1	Hong Kong	90,2	0,0
2	Singapura	89,4	+0,0
3	Nova Zelândia	84,4	+0,2

6 Hong Kong tornou-se uma Região Administrativa Especial da República Popular da China em 1997. Carrie Lam iniciou um mandato de cinco anos como diretora executiva em 2017. Sob o acordo "one country, two systems", a China concedeu a Hong Kong um alto grau de autonomia em todos os assuntos, exceto política externa e de defesa por 50 anos. Esta política tem sido prejudicada pela interferência política da RPC nos últimos anos, e a decisão do governo de Hong Kong em 2018 de banir um partido pró-independência levou a protestos e levantou preocupações sobre as perspectivas futuras de liberdade de expressão e associação na RAE. Apesar da agitação política, a economia aberta e voltada para o mercado de Hong Kong continua a florescer, cada vez mais integrada com o continente por meio de comércio, turismo e ligações financeiras. Disponível em: <https://www.heritage.org/index/country/hongkong>. Acesso em 26 de junho de 2019, às 08h13min.

4	Suíça	81,9	+0,0
5	Austrália	80,9	0,0
6	Irlanda	80,5	+0,1
7	Reino Unido	89,4	--
8	Canadá	84,4	--
9	Emirados Arábes	81,9	--
10	Taiwan	80,9	--

Fonte: Elaboração Própria a partir de <https://aleconomico.org.br/ranking-de-liberdade-economica-2019>

Em contrapartida, há países que ocupam, continuamente, os últimos lugares, com pontuações variáveis de 49.9 a 40, caracterizados como “repressed”, são eles:

Tabela 3 - Índice de Liberdade Econômica 2019 – piores países - “fundação Heritage”

Rank	País	Pontuação	Mudança
170	Equador	46,9	-1,6
171	Argélia	44,2	-3,9
172	Timor Leste	44,2	-3,9
173	Bolívia	42,3	-1,8
174	Guiné Equatorial	41,0	-1,0
175	Zimbabue	40,4	-3,6
176	República do Congo	39,7	-0,8
177	Eritreia	38,9	-2,8
178	Cuba	27,8	-4,1
179	Venezuela	25,9	0,7
180	Coreia do Norte	5,9	+0,1

Fonte: Elaboração Própria a partir de <https://www.heritage.org/index/ranking>

Verifica-se que dos países acima elencados, que ocupam as últimas colocações no ranking de liberdade econômica são, ainda, países pouco desenvolvidos economicamente, com baixa qualidade de vida e renda per capita. Por este ângulo, destaca-se também que países listados como a Venezuela, Coreia do Norte, Cuba e Bolívia ainda são internacionalmente conhecidos por seus governos totalitários e centralizados.

Ou seja, a liberdade econômica é cerceada pelos governos que detém alto controle da sociedade impossibilitando o desenvolvimento pleno de tais regiões (muitas delas com recursos naturais abastados que contribuiriam para o crescimento interno e negociações externas).

Os demais países do globo são classificados como Mostly Free (79.9 a 70), Moderately Free (69.9 a 60), Mostly Unfree (59.9 a 50) e, por fim, Not Ranked. O Brasil, atualmente, encontra-se categorizado como “Mostly Unfree”, com pontuação de 51.9. Dispõe a referida fundação acerca do Brasil:

Brazil's economic freedom score is 51.9, making its economy the 150th freest in the 2019 Index. Its overall score has increased by 0.5 point, with improvements in labor freedom and government spending outpacing declines in judicial effectiveness and government integrity. Brazil is ranked 27th among 32 countries in the Americas region, and its overall score is below the regional and world averages.⁷

Depreende-se, portanto, que o Brasil não ocupa boa colocação no ranking mundial, sendo ultrapassado por 149 países. O governo brasileiro centralizado, com carga tributária e burocrática excessiva prejudica a liberdade econômica da iniciativa privada, tendo como consequência a quase paralisação (diga-se, crescimento irrisório) da economia.

Segundo esta análise, o Brasil deveria abrir espaço para que a iniciativa privada (as empresas e empresários brasileiros) possa atuar de forma a cancelar as oportunidades, acarretando pleno desenvolvimento econômico, pautado na liberdade de escolha. Apesar deste trabalho não a discutir, nem no que se refere ao texto, nem nos possíveis resultados a serem alcançados, a Lei da Liberdade econômica, recentemente aprovada, tem como defesa declarada pelo Poder Executivo justamente o exposto acima.

Os investimentos estrangeiros devem ser incentivados (e não dificultados) uma vez que representam a óbvia injeção de capital no país, principalmente os investimentos diretos, aqueles que são aplicados diretamente na atividade produtiva. No mesmo sentido, os gastos com o governo têm de ser diminuídos. Por fim, a desburocratização e a diminuição das taxas de juros permitirão ao país crescer em sua plena capacidade.

Os juros já têm sido reduzidos aos níveis mais baixos que o país teve, mas a política fiscal, insegurança jurídica e burocracia ainda são elementos que dificultam os investimentos estrangeiros.

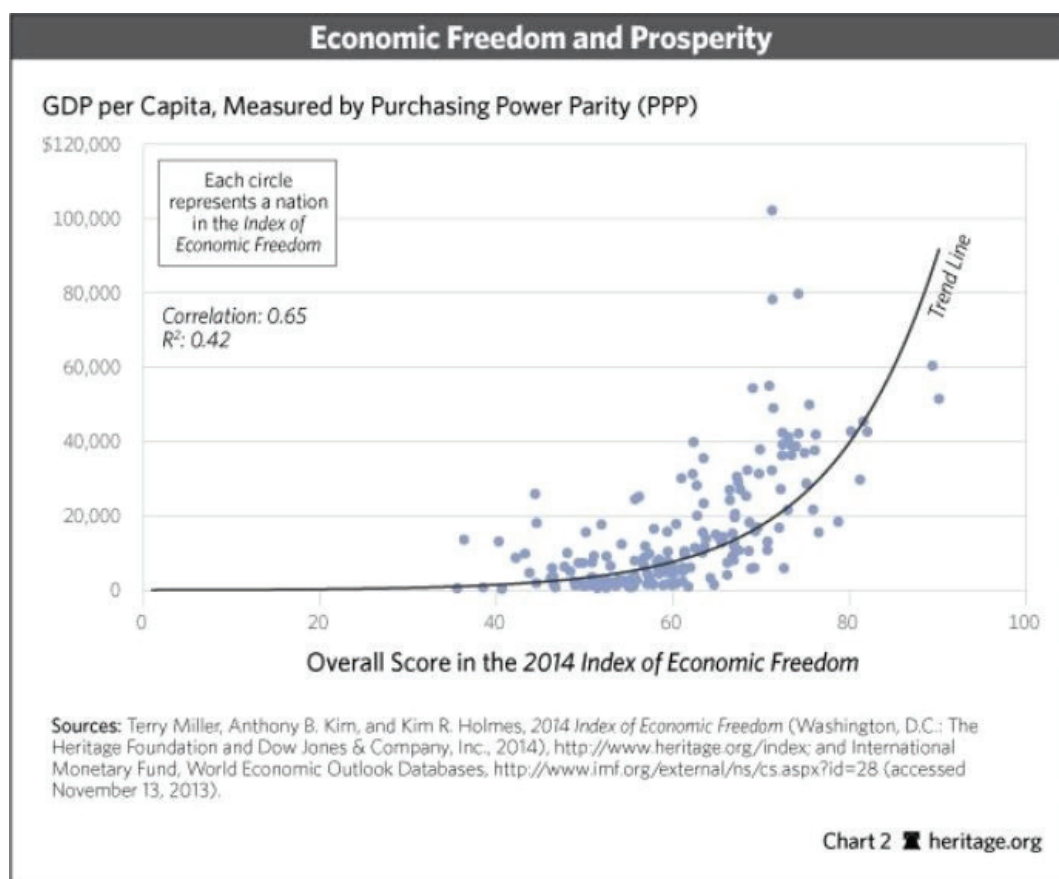
Conforme exposto, o Brasil detém a pontuação de 51.9, índice inferior à média global e a média das Américas que foi de 59,6 e a média de pontuação geral que foi de 60,8 (Ranking de Liberdade Econômica, 2019).

Para corroborar com o já apresentado, apresenta-se a correlação entre liberdade econômica e GDP per capita⁸.

7 A pontuação de liberdade econômica do Brasil é de 51,9, tornando sua economia a 150ª mais livre no Índice de 2019. Sua pontuação geral aumentou em 0,5 ponto, com melhorias na liberdade de trabalho e gastos governamentais superando as quedas na eficácia judicial e na integridade do governo. O Brasil ocupa o 27º lugar entre os 32 países da região das Américas, e sua pontuação geral está abaixo das médias regional e mundial. Disponível em: <https://www.heritage.org/index/country/brazil>. Acesso em 26 de junho de 2019, às 07h59min.

8 Nos dados apresentados utiliza-se o conceito de GDP - *Gross Domestic Product per capita*, correspondente ao PIB per capita.

Gráfico 1 - Liberdade Econômica e GDP per capita



Fonte: Investidor Nacional, 2019.

Considerando o gráfico apresentado, depreende-se que há evidente coligação entre o alto índice de liberdade econômica com o crescimento do PIB (Produto Interno Bruto), que mede o crescimento econômico. Com efeito, o aumento do índice do PIB demonstra que a economia daquela região está em expansão, promovendo o acúmulo de riquezas.

Desta forma, subtende-se que regiões com maior liberdade econômica, automaticamente, terão mais renda para investir no país e na qualidade de vida de seus habitantes, garantindo maior fluxo econômico capaz de corroborar com a ampliação do desenvolvimento local. Sendo ainda necessário que o crescimento do PIB reverta-se em melhoria das condições de vida para toda a população.

Apresentados os índices, gráficos e demonstrativos que correlacionam a liberdade econômica com o desenvolvimento, passa-se a discorrer acerca dessa particular relação.

5. DESENVOLVIMENTO PELA LIBERDADE

A liberdade, conforme delineado anteriormente, é um dos direitos fundamentais do ser humano (desde os primórdios) em razão do fato de que a liberdade enseja a existência dos demais direitos.

Os postulados da Fisiocracia, ao acatar as determinações liberais, tornou-se a primeira escola econômica a disseminar a liberdade econômica, neste passo, tida como liberdade de empreendimento, de concorrência e da livre iniciativa.

Sousa (2007, p. 33) disserta sobre a Fisiocracia e seu pioneirismo ao tratar da liberdade e do individualismo como impulsionadores do desenvolvimento, nas palavras dela:

Os fisiocratas, cidadãos franceses liderados por François Quesnay, depreenderam estudos acerca da vida econômica da época (entre 1756 e 1778). A crítica consubstanciada em seu pensamento (e da Fisiocracia) se sustentava principalmente em razão da pesada carga tributária que se lançava contra a classe camponesa e dos regulamentos que impediam o escoamento e a circulação de produtos agrícolas, tanto para a exportação como internamente (portanto restringiam a liberdade de empreendimento e do mercado). (...) Ao mesmo tempo em que sugeriam uma posição liberal do Estado, os fisiocratas centralizavam a ideia de opulência econômica na produção agrícola, pois acreditavam que apenas a agricultura produzia bens suficientes para expansão da riqueza. (...) Para os fisiocratas, o “excesso sobre a subsistência” deveria ser comercializado pois enquanto todos produzissem apenas o necessário para sobreviver, haveria uma pobreza homogênea; portanto, devem realizar trocas aqueles que possuíam produtos supérfluos, e é este excesso de produção agrícola que impulsiona o comércio e a estabilidade governamental.

O ideal fisiocrata demonstrava que enquanto os indivíduos continuassem a agir segundo os preceitos antes estabelecidos pelo Estado e pela sociedade, não haveria desenvolvimento. Desta forma, passou a discorrer sobre a correlação entre desenvolvimento e liberdade, ou melhor, a observar que o aumento progressivo da liberdade individual (que dá vasão a escolhas) gera desenvolvimento. Anos depois, tal correlação também fora notada pelo legislativo brasileiro que, segundo Santiago:

No afã de alcançar e garantir o desenvolvimento econômico, o Constituinte de 1988 inseriu, no inciso IV, do art. 1º, e no caput, do art. 170, a livre iniciativa, ao mesmo tempo fundamento da República e princípio basilar da ordem econômica e financeira, tanto no seu aspecto econômico, como também na liberdade de desenvolvimentos das empresas. (SANTIAGO, 2017, p. 102)

Subentende-se que a ampliação da liberdade favorecerá o alcance das metas individuais e da sociedade porque permitirá ao ser humano escolher conforme sua deliberação, sem conceber caminhos previamente traçados por um instituto, como por exemplo, o Estado.

A ausência de liberdade faz com que os indivíduos tenham suas ações pré-determinadas, ou seja, o empreendedorismo não pode inovar e acabam apresentando a mesma qualidade de serviço, assim, com a baixa oferta (ou larga oferta de serviços semelhantes), a concorrência não é gerada, o mercado não é incentivado e, conseqüentemente, há pouco (ou nenhum) desenvolvimento econômico.

Privar a liberdade é limitar o indivíduo, impedindo a causa do desenvolvimento. Sen (2000, p. 21/23) desenvolveu a tese de que a promoção da liberdade individual é fator preponderante ao desenvolvimento, assim, nas suas palavras, “*ser genericamente contra os mercados seria quase tão estapafúrdio quanto ser genericamente contra a conversa entre as pessoas*”.

Ainda nas palavras de Sen, destaca-se que:

Sob um regime ditatorial, as pessoas não precisam pensar – não precisam escolher – não precisam tomar decisões ou dar seu consentimento. Tudo o que precisam fazer é obedecer. [...] Em contraste, a democracia não pode sobreviver sem virtude cívica. O desafio político para os povos de todo mundo atualmente não é apenas substituir regimes autoritários por democráticos. É, além disso, fazer a democracia funcionar para as pessoas comuns. (SEN, 2000, p. 183)

Entende-se aqui que a liberdade econômica trará o crescimento econômico. Ferrer (2001, p. 24) apresenta a visão liberal que a desestatização, com conseqüente maior liberdade ao indivíduo, influencia positivamente no cenário econômico e do direito, garantindo um desenvolvimento mais acelerado:

Desse modo, um dos principais componentes do ideário neoliberal é a desestatização da economia, pois, sem a regulamentação do poder estatal, o mercado mantém a ordem natural do sistema. Essa determinação de desregulamentação não se manifesta apenas no plano econômico, mas também no mundo do trabalho com a flexibilização das relações trabalhistas, o que significa uma oposição ao protecionismo estatal, nas questões trabalhistas. Segundo o ideário neoliberal, a livre negociação entre patrões e empregadores traria benefícios não somente aos trabalhadores, pois teriam maior liberdade de escolha, mas, principalmente, ao processo de reprodução e acumulação do capital, que teria maior liberdade nas relações contratuais. Segundo os postulados do programa neoliberal, a solução seria a minimização do Estado, ou seja, diminuir sua intervenção no mercado, para que este se auto-regule, como também a diminuição dos gastos públicos com o setor social, transferindo essa responsabilidade à iniciativa privada. Tais medidas, juntamente com reformas fiscais e estabilização monetária, trariam as condições necessárias para um efetivo crescimento econômico. (FERRER, 2001, p. 24)

Desta forma, no pensamento liberal, a atuação do Estado não deveria estar voltada para a regulação da atividade privada, restringindo-a e, conseqüentemente, talhando o crescimento econômico do local. Mas sim, a atividade estatal deve ensejar a elaboração de políticas públicas que influenciam diretamente na construção e aumento das liberdades pessoais.

Ou seja, as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado além de gerar impacto sobre a renda pessoal do indivíduo, devem, igualmente, promover a liberdade pessoal, por intermédio de serviços sociais que capacitem o ser humano a adentrar e contribuir para o mercado.

Dito isso, percebe-se que a atuação do Estado não deve ser absolutamente freada, por outro lado, deve ser voltada, concomitantemente, as políticas de crescimento e de ampliação das capacidades individuais (PINHEIRO, 2012, p. 35).

Ainda, no que tange a liberdade, é meritório o quanto tal direito influencia na desenvoltura do empreendedorismo e na busca por inovação. Uma sociedade mais aberta, pautada na ausência de forte intervenção do Estado, bem como, promotora das liberdades individuais propicia o progresso tecnológico (e, conseqüentemente) econômico. A busca por inovações sempre foi objeto da vontade humana (cita-se, à exemplo, a invenção da roda, do motor elétrico, da lâmpada, do computador), uma vez que, desde os primórdios, o homem desenvolve novas técnicas e instrumentos para facilitar a própria vida.

Em suma, a carga da inovação tecnológica não deve ser direcionada ao Estado, mas, conforme esposada, entregue aos indivíduos praticantes da iniciativa privada para desenvolverem a si e suas empresas. Há dois anos, estimou-se que 700 (setecentos) laboratórios de pesquisa científico-tecnológicas seriam de propriedade e responsabilidade do Estado, que insiste em fornecer serviços dos quais a iniciativa privada seria plenamente capaz de oferecer (CEDRO TECHNOLOGIES, 2017).

A privatização dos serviços acima mencionados (de pesquisa científico-tecnológicas) aboliria os subsídios ofertados pelo Estado a grandes indústrias (como a de petróleo e a aeroespacial). Desta forma, sem as restrições estatais (como orçamento limitado, processo moroso e burocrático de compra, regras de serviço civil) as empresas conseguiriam dar vazão a própria criatividade, alcançando o mercado tecnológico e operando segundo as regras de competitividade do mercado.

Hong Kong e Nova Zelândia são exemplos de liberdade econômica. Mctigue (2018) apresenta os dados da Nova Zelândia para mostrar como a ausência de liberdade econômica foi nociva ao país na década de 80.

Os países do globo devem buscar não somente as melhores condições de mercado da sua sociedade, mas também, a inserção dentro da competitividade mundial.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, infere-se que, independente das teorias e classificações acerca da liberdade, esta, quando permitida e incentivada aos indivíduos de uma sociedade, promove o desenvolvimento coletivo. Em termos gerais, a liberdade se conecta e incentiva a atuação individual que atinge o nível coletivo.

Desta forma, a cessação ou cerceamento da liberdade é prejudicial para um indivíduo (que terá seu direito tolhido) e para a sociedade, que não colherá os benefícios do desenvolvimento econômico e da qualidade de vida propiciados pela livre concorrência e iniciativa que se dão graças a liberdade de operação.

Para isso, o indivíduo deverá ser livre para operar segundo seu próprio benefício e de sua empresa, o exercício da atividade estatal, nestes casos, deve ser mínimo, havendo quase nenhuma ingerência do Estado nas atividades individuais (como, por exemplo, a baixa regulamentação, a desburocratização, a diminuição do encargo tributário, a adoção de medidas públicas de capacitação).

De todo modo, destaca-se que desestatização não impende (ou culmina) na eliminação do Estado, mas sim, na regulação mínima das atividades particulares, permitindo a livre concorrência e atuação da iniciativa privada como propulsor do desenvolvimento econômico.

Verificou-se que há alto índice de correlação entre liberdade e desenvolvimento, uma vez que conforme gráficos, estudos e rankings realizados, a promoção da liberdade individual e econômica proporciona maior desenvolvimento para a região livre, em contrapartida, aqueles

que tem sua liberdade cerceada estagnam no crescimento econômico e, ainda, apresentam decadência em índices econômicos e sociais.

Ressalta-se, ainda, que, diferente do que se costuma crer, a sobreposição dos interesses particulares, hodiernamente, favorece o bem-estar coletivo, porque os empreendedores ao se debruçarem no próprio crescimento acabam, por consequência, melhorando as condições de mercado ao promover maior qualidade de serviço e produtos, que contribuem para o bem-estar da sociedade.

Depreende-se, portanto, de todo o exposto que a liberdade é propulsora da promoção de novas tecnologias, do empreendedorismo, da inserção no mercado mundial, da atualização de negócios e meios, da acumulação de riquezas, da diminuição da pobreza, da geração de empregos, culminando no desenvolvimento pleno de uma nação.

REFERÊNCIAS

- APPLEBY, Joyce; HUNT, Lynn; JACOB, Margaret. *Telling the truth about history*. W.W. Norton editions, 1995.
- BAYLY, Christopher Alan. *Indigenous and colonial origins of comparative economic development: the case of colonial India and Africa*. Policy Research Working Paper. The World Bank, 2008.
- BRASIL. *Constituição Federal (1988)*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 nov. 2019.
- BRÄUTIGAM, Deborah. Building leviathan: revenue, state capacity and governance. *IDS Bulletin*, v. 33, n. 3, 2002.
- CEDRO TECHNOLOGIES, 2017. Disponível em: <https://www.cedrotech.com/>. Acesso em: 30 out. 2019.
- CERQUEIRA, Hugo Eduardo da Gama. *A economia evolucionista: um capítulo sistêmico da teoria econômica?* 2000. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/td/TD%20150.pdf>.
- EASTERLY, William. *The ideology of development*. *Foreign Policy*. 2007.
- FERRER, Walquiria Martinez Heinrich. A Origem do Processo de Mundialização do Capital Financeiro. *Argumentum Revista de Direito*, v. 1, 2001.
- THE HERITAGE FOUNDATION. *Building an America where freedom, opportunity, prosperity, and civil society flourish*. Disponível em: <https://www.heritage.org/>.
- HODGSON, Geoffrey M. *Economics and evolution: bringing life back into economics*. Cambridge and University of Michigan Press, 1993.
- HUNT, Emery Kay. *História do pensamento econômico: uma perspectiva crítica*. 2. ed. Tradução de José Ricardo Brandão Azevedo e Maria José Cyhlar Monteiro. Rio de Janeiro: campus Elsevier, 2005.
- IANNI, Otávio. *A sociedade global*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.
- INVESTIDOR INTERNACIONAL. Disponível em: <https://www.investidorinternacional.com/2014/12/25/liberdade-economica-e-prosperidade>. Acesso em: 30 out. 2019.
- JELLINEK, Georg. *Sistema Dei Diritti Pubblici Subbiettivi*. Milano: Società Editrice Libreria, 1912.
- KUZNETS, Simon. *Modern economic growth: rate, structure and spread*. New Haven, Connecticut: Yale University Press, 1966.
- MANSELL, Robin; WEHN, Uta. *Knowledge societies: information technology for sustainable development*. New York: Oxford University Press, 1998.

MCTIGUE, Maurice. *Como a Nova Zelândia reduziu o estado, enriqueceu e virou a terceira economia mais livre do mundo*. Mises Brasil, out. 2018. Disponível em: <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2260>. Acesso em: 29 jun. 2019.

NISBET, Robert. *History of the idea of progress*. New York: Basic Books, 1980.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. *As Liberdades Humanas como bases do Desenvolvimento: uma Análise Conceitual da Abordagem das Capacidades Humanas de Amartya Sen*. Rio de Janeiro: IPEA, 2012.

PNUD. *Human development. Human development reports*. Organização das Nações Unidas. 2009.

PRITCHETT, Lant; WOOLCOCK, Michael; ANDREWS, Matt. Looking like a state: techniques of persistent failure in state capability for implementation. *The Journal of Development Studies*, 2013.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro. Função Social e Solidária da Empresa: Impactos na Liberdade Econômica Versus Benefícios no Desenvolvimento Nacional. *Revista Jurídica*, Curitiba, v. 2, n. 47, , 2017.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. *Development: which way now?* Economic Journal, 1983.

SHEPSLE, Kenneth; BONCHEK, Mark. *Analyzing politics*. 2.ed. Norton, 2010.

SMITH, Tony. Requiem or new agenda for third world studies? *World Politics*, v. 37. n. 4. 1995.

SOUSA, Mônica Teresa Costa. *Direito e Desenvolvimento: uma abordagem a partir das perspectivas de liberdade e capacitação*. Florianópolis : Universidade Federal de Santa Catarina, 2007.

STANTON, Elizabeth. *The human development index: a history*. Peri Working Papers, 2007.

ULIANO, André Borges. *15 gráficos que mostram por que a Liberdade Econômica importa*. Gazeta do Povo. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/instituto-politeia/por-que-a-liberdade-economica-importa/>.

WITT, Ulrich. *The new palgrave dictionary of economics*. 2. ed. 2008. v.3 .

WELZEL, Christian; INGLEHART, Ronald; KLIKEMANN, Hans Dieter. *The theory of human development: A cross-cultural analysis*. European Journal of Political Research. 42. ed. 2003 .

Recebido/Received: 23.03.2020.

Aprovado/Approved: 06.05.2021.